



LEI N.º 970/2001 , de 31 maio de 2001

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC). do Município da Gameleira – PE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Prefeita do Município da Gameleira, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criada a **Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC** do Município da Gameleira, diretamente subordinada a Prefeita ou a seu eventual substituto. com a finalidade de coordenar, a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos a que estão sujeita as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º- A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º- Constarão. Obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre conhecimento de Defesa Civil.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de **60 (sessenta)** dias a partir de sua publicação.

Art. 7º- Até o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias após sua instalação, a **COMDEC** elaborará regimento interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º- A **COMDEC** compor-se-á de:

- I - Presidência**
- II - Secretário**
- III - Conselho Técnico**
- IV - Conselho Comunitário**

Art. 9º- A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º- O Conselho Técnico será composto por um representante de cada secretária municipal, podendo ser o secretário ou seu representante legal que tenha conhecimento técnico.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º- O Conselho Comunitário será composto por pessoas da comunidade que sejam voluntária e que tenha disponibilidade de tempo para participação tanto de campanha educativas de prevenção, como em situações emergências.

Continua...



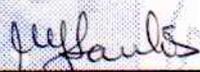
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Art. 13º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração refenda nesta artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 31 de maio de 2001



Maria José dos Santos
- Prefeita -

Gameleira, 31 de maio de 2001